Resolução nº : 553/2004
Protocolo nº : 363423/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CRECHE CANTINHO FELIZ DE IPIRANGA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Determinar a nulidade da Resolução nº 5074/03-TC, e conseqüente arquivamento do protocolado em comento.

II - Determinar o desapensamento do protocolado nº 138195/99-TC , oportunizando ao interessado o contraditório e ampla defesa.

III - Conceder o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação pessoal e através de AR, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA